



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

**ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 114/2025/SEOP - DEPTEC**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao Despacho 2988 ( 0018540976) contido no Processo SEI nº 0019.015124.00170/2024-13, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

**OBJETO:**

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 094/2025 - COMPRASGOV N.º 90094/2025 - SESACRE/SEOP**
- **Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução das obras de construção da Nova Policlínica do Segundo Distrito.**
- Município: **Rio Branco/AC.**

**PRELIMINARMENTE**

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica 094/2025 - SESACRE/SEOP (0016976645)**, em seu item SEÇÃO 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE.

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificada a proposta que permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.11.3. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

**OCORRÊNCIAS:**

**1. Licitante: CONSÓRCIO NP - JF**

A Empresa CONSÓRCIO NP - JF composto pelas empresas PINHEIRO ENGENHARIA LTDA E JF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, apresentou a Planilhas Orçamentária, porém, não apresentou Cronograma Físico-Financeiro de execução do objeto.

Verificamos que para todos os itens a Licitante apresentou um desconto inferior a 25,00% (vinte e cinco por cento).

Ocorreram arredondamentos oriundos do programa de cálculo, alterando o valor proposto de R\$ 12.013,451,10 (Doze milhões treze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos) para **R\$ 12.013.451,08 (Doze milhões treze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**, sem alterar sua classificação

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais, as fls. 8, encontra-se sem desoneração no arquivo Proposta de Preços - PINHEIRO ENGENHARIA (0018436311). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas – BDI para serviços, cujo percentual é 19,37%, as fls. 7 do mesmo arquivo atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acórdão nº 2.622/2013 – TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

## **CLASSIFICAÇÃO:**

Conforme as ocorrências relatadas, a classificação apresenta-se de acordo com a tabela 02 abaixo:

Colocação	Empresa	Valor da Proposta	Diferença
1	CONSÓRCIO NP - JF	R\$ 12.013.451,08	R\$ -2.460.591,34 (-17,00%)

Tabela 02 - Classificação Final da Empresa Licitante.

## **OBSERVAÇÃO:**

Não houve mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no **Edital Concorrência Eletrônica 094/2025 - SESACRE/SEOP (0016976645)**, e aos Preços Unitários de referência.

Em relação a avaliação de exequibilidade da proposta, a Lei 14.133/21 estabeleceu regras para essa avaliação. No Edital, esse tema é tratado no item 9. da seguinte forma:

*"9.8 Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:*

*9.8.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;"*

Portanto, considerando o desconto ofertado e em observância ao que rege o instrumento convocatório o qual prevê a necessidade de comprovação de exequibilidade devido percentuais previstos no item 9.8.1, sugere-se que as licitantes classificadas provisoriamente apresentem declaração de exequibilidade da sua proposta para continuidade do certame, como previsto no item 8.2, I do TR, de acordo com a tabela 03 abaixo:

Empresa	Situação
CONSÓRCIO NP - JF	<b>Exequível</b> - Não há necessidade de apresentar declaração de exequibilidade

Tabela 03 - Exequível.

Também, durante a análise, foi calculado a garantia adicional do licitante, devido o valor da proposta ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com o § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21, que diz:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)*

*§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."*

Ou seja, deve ser exigida garantia adicional de propostas com valores inferiores a 85% daquele orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação. A tabela 04 abaixo demonstra o valor dessa garantia:

VALOR DA GARANTIA ADICIONAL	VALOR (R\$)
Valor 85% orçado	12.302.936,05
Valor Licitante	12.013.451,08
<b>Valor da Garantia</b>	<b>289.484,97</b>

Tabela 04 - Valor da Garantia Adicional.

A garantia de execução, também conhecida como garantia contratual, é diferente da garantia de proposta, e é exigida apenas do licitante vencedor, na fase de assinatura contratual. Essa garantia está prevista no caput do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Portanto, deve ser exigida, no ato da assinatura contratual, a garantia adicional do licitante de acordo com a tabela 05 abaixo:

Licitante	Valor da Garantia Adicional (R\$)

Tabela 05 - Valor da Garantia Adicional da Licitante

**PARECER TÉCNICO**

Portanto sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSÓRCIO NP - JF** por apresentar menores preços unitários e totais comparado aos orçados pela LICITANTE e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2025.

**Stênio S. França**  
Engº Civil - SEOP  
CREA Nº 9180 D/AC



Documento assinado eletronicamente por **STENIO SOUSA DE FRANCA, Engenheiro Civil**, em 04/12/2025, às 18:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018572135** e o código CRC **5ABDF21D**.

SEI nº 0018572135

Referência: Processo nº 0019.015124.00170/2024-13